



Jaguaribe, 17 de agosto de 2020

Edição Nº: 3317

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria de Planejamento e Gestão torna público o extrato do Contrato nº 14.08.01/2020, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.129.0002.2.010. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** C H SILVEIRA COSTA – ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Carlos Henrique Silveira Costa. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Wilma Rufino Mourão. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais). Jaguaribe-CE, 14 de agosto de 2020. Wilma Rufino Mourão. **Secretária de Planejamento e Gestão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.08.01/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO E ÁLCOOL GEL, PARA MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO CORONAVÍRUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE.** Que se realizará no dia **21/08/2020**, às **08:00** horas, página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O referido EDITAL estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitações do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no e-mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 14 de agosto de 2020. Leilane Kércia Barreto Soares – Pregoeira Oficial do Município.

*** **

PORTARIA DE DIÁRIA

Número: 56/2020

Data: 17/08/2020

Situação: Validada

Agente público: 3 - MANOEL SALDANHA NETO	Matrícula:		
Função:	CPF: 000.164.083-65		
Unid. Orçam.: 12001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Saee			
Centro de custo: 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe			
Descrição: OPERAR O SISTEMA DE BASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO AMADEU, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE			
Data de partida: 17/08/2020	Hora: 08:00	Cidade: Jaguaribe	Local:
Data de retorno: 21/08/2020	Hora: 12:00	Cidade: Jaguaribe	Local:
Local de destino:	Estado: CEARA	Cidade: Jaguaribe	País: BRASIL
Meio de locomoção: MOTO			

Custo locomoção:			
Quantidade:	5,00	Valor unitário:	R\$ 28,00
		Valor total:	R\$ 140,00
Importa esta solicitação o valor de: cento e quarenta reais			

FRANCISCA BECIANA DIOGENES NUNES
ASSESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

*** **

PORTARIA DE DIÁRIA

Número: 57/2020

Data: 17/08/2020

Situação: Validada

Agente público: 14 - REGINALDO FREITAS DE LIMA	Matrícula:		
Função:	CPF: 378.195.568-03		
Unid. Orçam.: 12001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Saee			
Centro de custo: 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe			
Descrição: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO SISTEMA DE FEITICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE			
Data de partida: 17/08/2020	Hora: 08:00	Cidade: Jaguaribe	Local:
Data de retorno: 21/08/2020	Hora: 11:00	Cidade: Jaguaribe	Local:
Local de destino:	Estado: CEARA	Cidade: Jaguaribe	País: BRASIL
Meio de locomoção: MOTO			

Custo locomoção:			
Quantidade:	5,00	Valor unitário:	R\$ 28,00
		Valor total:	R\$ 140,00
Importa esta solicitação o valor de: cento e quarenta reais			

FRANCISCA BECIANA DIOGENES NUNES
ASSESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

DECRETO N.º 1.167/2020, de 17 de Agosto de 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará de N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, de N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto de N.º 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto de N.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e Decreto de N.º 33.717, de 15 de Agosto de 2020. **DECRETA: Art. 1º - Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto Municipal de N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, **fica prorrogado até dia 24 de Agosto de 2020.** § 1º. Fica determinado o início da **fase 03 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará**, prevista no Decreto do Governador do Estado do Ceará, de Decreto de N.º 33.717, de 15 de Agosto de 2020, **com duração prevista até 24 de Agosto de 2020**, com liberação das atividades previstas no **anexo I** deste decreto. § 2º. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das **atividades já excepcionadas** na forma dos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e as atividades descritas no **anexo I** deste decreto. § 3º. As atividades descritas no **anexo I** neste decreto podem permanecer em funcionamento, desde que respeitando os horários de funcionamento, capacidade operacional e demais normas sanitárias previstas para o setor, salvo as atividades descritas nos incisos do art. 3º deste decreto e demais atividades proibidas nos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que devem permanecer fechadas. **Art. 2º** - A liberação de atividades, característico da **fase 03 do plano de retomada responsável do Estado do Ceará**, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. **Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: **I** - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; **II** - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; **III** - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; **IV** - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; **V** - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; **VI** - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; **VII** - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; **VIII** - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; **IX** - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários; **X** - Ficando proibida música ao vivo e transmissão de jogos nos restaurantes e assemelhados. **Art. 3º** - **Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:** **I** - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas; **II** - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações; **III** - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações; **IV** - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; **V** - feiras de qualquer natureza; **VI** - Comercialização ambulante de qualquer natureza, ficando proibida a venda de porta em porta por vendedores ambulantes, deste ou de outros Municípios; **Art. 4º.** Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, **desnecessariamente**, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente**



Jaguaribe, 17 de agosto de 2020

Edição Nº: 3317

necessários. **Art. 5º.** O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir a responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro. **Art. 6º - Permanece proibido no Terminal Rodoviário de Jaguaribe, embarque e desembarque de passageiro em ônibus intermunicipais e interestaduais, ressaltados desta vedação o embarque e desembarque de passageiros em taxis, moto táxis, carros de aluguel e assemelhados. Paragrafo Único - Fica igualmente proibido o tráfego de ônibus de passageiros, intermunicipais e interestaduais, na área urbana do Município de Jaguaribe.** **Art. 7º - Fica prorrogado, até dia 24 de Agosto de 2020, o fechamento parcial e temporário de logradouros no Centro da Cidade de Jaguaribe, exclusivamente para trânsito de veículos nos termos do Decreto Municipal de N.º 1.122/2020 de 15 de maio de 2020.** **Art. 8º - Fica mantida a determinação quanto à realização de barreiras sanitárias nos termos do Decreto de N.º 1.144/2020 de 29 de junho de 2020, por tempo indeterminado, devendo haver restrição de acesso ao Município de Vendedores ambulantes de outras cidades.** **Art. 9º - Fica reforçada a obrigatoriedade do uso de mascaras faciais industriais ou caseiras, em qualquer local público ou privado, nos termos da Lei Municipal de N.º 1.484/2020, de 24 de abril de 2020.** **Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 17 de Agosto de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL. ANEXO I**

ATIVIDADES EMPRESARIAIS PERMITIDAS	CAPACIDADE OPERACIONAL
Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;	100%
Fabricação de calçados e produtos de couro, comércio e indústria;	100%
Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;	100%
Recuperação de materiais saneamento e reciclagens;	100%
ENERGIA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;	100%
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – Loja de Materiais de Construção, marmorarias e fábrica de pré-moldado, e Construção de edifícios até 100 operários por obra;	100%
TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria têxtil, confecções e de redes;	100%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;	100%
Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;	100%
Cabeleireiros, manicures e barbearias;	100%
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;	100%
AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;	100%
MÓVEIS E MADEIRA- Fabricação de móveis e produtos de madeira;	100%
Fabricação de equipamentos de informática;	100%
LOGÍSTICA E TRANSPORTE - transporte rodoviário intermunicipal na RMF e manutenção de bicicletas;	100%
AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças	100%
CADEIA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Supermercados/congêneres	100%
Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;	100%
Serviços de call center;	100%
Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, psicológicos;	100%
Laboratórios de análises clínicas;	100%
Estabelecimentos farmacêuticos;	100%
Clínicas de fisioterapia e de vacinação;	100%
Distribuidoras e revendedoras de água e gás;	100%
Distribuidores de energia elétrica;	100%
Serviços de telecomunicações;	100%
Segurança privada;	100%
Postos de combustíveis	100%
Funerárias;	100%
Estabelecimentos bancários, lotéricas;	100%
Padarias;	100%
Clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais;	100%
Oficinas;	100%
Lavanderias;	100%

Concessionária de Veículos	100%
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR- Lanchonetes, Restaurantes e afins das 10:00 às 22:00, com distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas, com no máximo 4(quatro) pessoas por mesa, ficando proibido a junção de mesas, com Disponibilidade de álcool à 70%, com utilização de Cardápio plastificado ou digital, higienizado sempre após consulta de cada cliente, com Uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários.	50%
Comércio de Outros Produtos, ressaltado as hipóteses do Art. 3º deste Decreto.	100%
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	100%
Esporte, Cultura e Lazer	100%
Serviços em Geral, ressaltado as hipóteses do Art. 3º deste Decreto.	100%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO-Agências de publicidade, marketing, edição e design.	100%
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO - Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo.	100%
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Consultoria em TIC, software house, assistência técnica	100%
ASSISTÊNCIA SOCIAL - Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento	100%
Igrejas, Templos e Cultos religiosos, e demais estabelecimentos religiosos.	50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 17 de agosto de 2020.
JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

DECRETO N.º 1.168/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.094/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020; DECRETA: **Art. 1º - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até **24 de agosto de 2020**, observadas as seguintes restrições: **I -** Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, Jogos, treinos de atividades esportivas etc. **II -** Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). **III -** Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. **IV -** Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. **Art. 2º - O Cadastro Único/Programa Bolsa Família**, funcionará em regime de revezamento entre os profissionais, porém estão suspensas temporariamente (enquanto durar a pandemia do COVID-19): visitas domiciliares, atualização cadastral, averiguação cadastral, requerimento de cadastro novo, emissão de carteira do idoso e declarações. § 1º - Permanecerão em pleno funcionamento a oferta de serviços mais urgentes, com objetivo de não prejudicar o recebimento dos benefícios por parte dos usuários: Cadastro de**



Jaguaribe, 17 de agosto de 2020

Edição Nº: 3317

usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, e emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 3º - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais através de revezamento, visando o não prejuízo ou ausência de atendimento à população usuária dos serviços dos CRAS. I - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) estarão restritas as situações de urgências de acordo com a avaliação da equipe técnica de profissionais. Todas as atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-S.C.F.V. estarão suspensas até 24 de agosto de 2020, podendo ser prorrogadas enquanto permanecer a pandemia do COVID-19, bem como as atividades que demandem mais de cinco pessoas como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, e outras ações internas. Parágrafo Único - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 4º - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, atenderá por meio de visita domiciliar apenas situações de extrema emergência que envolvam crianças, mulheres e idosos vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social. I - Já os atendimentos internos ficam restritos à situações de urgência, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 5º - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, irá manter as suas atividades de visita domiciliar de forma reduzida, minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida pelo programa, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 6º - O Setor de Habitação terá seu funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. Art. 7º - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. Art. 8º - TODAS as atividades e eventos esportivos estão CANCELADAS. I - Os espaços públicos em que são realizadas atividades esportivas (Quadras poliesportivas, Ginásio, Estádio etc.) estarão FECHADOS durante este período. Art. 9º - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 17 de agosto de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

Portaria nº 164/2020, de 17 de agosto de 2020. Dispõe sobre nomeação interina da servidora SHIRLEY BARBOSA LIMA, Secretária Adjunta, para assumir as atribuições do cargo de Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; CONSIDERANDO o requerimento com atestado médico apresentado pela servidora ANA PATRÍCIA DIÓGENES, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, que atesta que a mesma, enferma, deve se afastar das suas atividades laborais por um período de quinze dias, a contar da data de 15.08.2020 à 29.08.2020; CONSIDERANDO que as ações da referida secretária, assim como as deliberações administrativas não podem ser interrompidas, ante a continuidade das políticas públicas ali desempenhadas. RESOLVE: Art. 1º. DEFERIR o Requerimento apresentado pela servidora ANA PATRÍCIA DIÓGENES. Art. 2º. NOMEAR, interinamente, a servidora SHIRLEY BARBOSA LIMA, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, para assumir as atribuições do cargo de Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social enquanto perdurar a enfermidade da titular. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, em 17 de agosto de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 164.1 DE 17 DE AGOSTO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; RESOLVE: Art. 1º. Conceder a servidora, Raquel Pinheiro Araújo, Gari, Matrícula nº 010621-6, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento de sua avó a Sra. Raimunda Rodrigues de Almeida, ocorrido no dia 05/08/2020, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, em 17 de agosto de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **



DECRETO Nº 1.166/2020, de 15 de agosto de 2020.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO que a Senhora ENNE MARIA NOGUEIRA DIÓGENES, viúva do Senhor JOSE ABNER DIÓGENES PINHEIRO, ambos genitores do atual Prefeito Municipal de Jaguaribe, Sr. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, foram precursores do alavancamento do Desenvolvimento Econômico do nosso Município, pois a Empresa Jaguardiesel, é referência em nosso Estado e no Nordeste, sendo a primeira empresa de grande porte a se instalar em nosso Município, gerando emprego e renda;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias no Município de Jaguaribe, pelo falecimento da Senhora ENNE MARIA NOGUEIRA DIÓGENES.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 15 de agosto de 2020.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

*** **

Portaria nº 164.2/2020, de 17 de agosto de 2020. Dispõe sobre nomeação interina da servidora SHIRLEY BARBOSA LIMA, Secretária Adjunta, para assumir as atribuições do cargo de Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, interinamente, pelo período de 15.08. a 29.08.2020, a servidora SHIRLEY BARBOSA LIMA, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, para assumir as atribuições do cargo de Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, enquanto perdurar a enfermidade da titular. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, em 17 de agosto de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **